



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FAESMG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE AÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS**, também designada pela sigla, **Instituto FAESMG**, fundada em 20 de março de 2025, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 941, andar 1º, sala nº 05, CEP 30.130-002, bairro: Centro; e utilizará o nome fantasia: **INSTITUTO FAESMG**.

Art.2º – A Associação tem por finalidades:

1. Combater a Insegurança Alimentar e Nutricional – Implementar projetos que garantam o acesso a alimentos de qualidade, promovendo a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade.
2. Desemprego e Inserção no Mercado de Trabalho – Desenvolver programas de capacitação e treinamento para facilitar a inserção de desempregados no mercado de trabalho, com foco na empregabilidade e geração de renda.
3. Violência Doméstica e de Gênero – Oferecer apoio jurídico, psicológico e social a vítimas de violência doméstica e de gênero, em conformidade com a Lei Maria da Penha.
4. Acolhimento às Pessoas em Situação de Rua – Realizar projetos de acolhimento e reintegração social de pessoas em situação de rua, oferecendo suporte em saúde, alimentação e acesso a direitos.
5. Crianças e Adolescentes em Situação de Risco – Promover ações de proteção e inclusão social para crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, garantindo-lhes direitos básicos e suporte.
6. Cuidados com Crianças/Adultos Especiais e Apoio aos Cuidadores – Fornecer suporte especializado para crianças e adultos com condições como autismo e Síndrome de Down, além de assistência aos cuidadores dessas pessoas.



7. Idosos em Situação de Abandono ou Negligência – Implementar programas de apoio e proteção para idosos em situação de abandono, promovendo a inclusão social e o bem-estar.
8. Dependência Química e Apoio aos Cuidadores de Dependentes – Oferecer assistência a pessoas com dependência de álcool e drogas, assim como aos seus cuidadores, com serviços de suporte psicossocial e terapêutico.
9. Famílias em Conflito e Desestruturação Familiar – Promover a mediação de conflitos familiares, buscando a reconstrução de laços e a estruturação familiar.
10. Doenças Crônicas e Acesso à Saúde – Facilitar o acesso a cuidados e tratamentos para pessoas com doenças crônicas, promovendo a conscientização e o suporte adequado.
11. Educação e Alfabetização de Adultos – Incentivar a educação de adultos por meio de programas de alfabetização e capacitação, visando a independência e o desenvolvimento pessoal.
12. Violação de Direitos – Atuar na defesa dos direitos humanos e sociais, proporcionando amparo jurídico e apoio a vítimas de violações de direitos.
13. Acesso aos Benefícios do INSS – Oferecer orientação e assistência para garantir o acesso da população vulnerável aos benefícios e auxílios do INSS.
14. Acompanhamento a Vítimas de Violência Sexual e Outras Formas de Violência – Disponibilizar apoio psicológico, jurídico e social para vítimas de violência sexual e outras formas de violência, visando sua reintegração e proteção.
15. Endividamento e Educação Financeira – Desenvolver ações de conscientização e educação financeira para combater o endividamento de famílias e promover a sustentabilidade financeira.
16. Serviço Veterinário e Atendimento Clínico Veterinário para Famílias – Oferecer atendimento veterinário acessível para famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo o bem-estar dos animais domésticos e o apoio à saúde pública.

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou

ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3 – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4 – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido de cargo ou função por decisão da diretoria ou excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral, após o exercício do direito de defesa. Da decisão da diretoria caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno.

Art. 14º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a assembleia geral;

Art. 19º – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º – Compete o Primeiro Secretário:

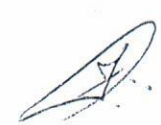
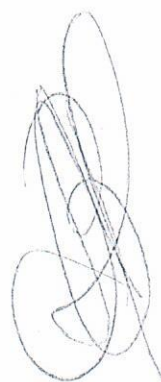
- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;



- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 - IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, doações e repasses do Poder Público, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.



Parágrafo único. O fundo social da Associação será constituído, inicialmente, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aportado pelos associados fundadores, podendo ser acrescido por doações, contribuições, subvenções e demais fontes previstas neste estatuto.

Art. 32º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 33º – A demissão do associado dar-se-á exclusivamente por solicitação expressa do próprio associado, mediante pedido formal, por escrito, dirigido à Diretoria da Associação.

Parágrafo Primeiro – O pedido de demissão deverá ser protocolado junto à Secretaria da Associação, contendo a assinatura do associado e, sempre que possível, fundamentando brevemente os motivos da sua decisão.

Parágrafo Segundo – Recebido o pedido formal, a Diretoria deverá tomar ciência imediatamente e proceder com a exclusão do associado do quadro social, anotando-se em ata e comunicando formalmente ao interessado a efetivação da demissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O associado demissionário será responsável por quitar eventuais débitos ou obrigações assumidas perante a Associação até a data de sua efetiva demissão, não cabendo à Associação restituir contribuições, mensalidades ou doações realizadas anteriormente.

Parágrafo Quarto – A demissão do associado não prejudica o direito da Associação de eventualmente responsabilizá-lo por danos ou infrações cometidas durante o período em que permaneceu vinculado à instituição, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Quinto – A solicitação de demissão e sua efetivação serão devidamente registradas e arquivadas na Secretaria da Associação para efeitos de histórico e eventual consulta futura.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 34º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 20/03/2025, onde estavam presentes seus fundadores: Presidente: **Betânia das Graças Mendes**; brasileira, solteira, advogada e professora universitária, portadora da cédula de identidade MG5906790 SSPMG, inscrita no CPF sob o nº 869.153.396-04, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, na Rua Conde Deu nº 1124, apto. 203, bairro Saudade, CEP: 30.285-110; Vice-Presidente: **Fabio Jorge Bouere Daher**, brasileiro, solteiro, advogado e professor universitário, portador da cédula de identidade MG7650303, SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 013.169.846-05, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Benjamin Jacob nº 240, apto. 502, Gutierrez, CEP: 30.441-146; Primeiro Secretário: **Geraldo Roberto Mendes**, brasileiro, divorciado, instalador eletricitista, portador da cédula de identidade M2842253 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 702.091.626-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua José Conde 265, CS, Tupi B, CEP: 31.844-340; Primeiro Tesoureiro: **Anderson Gomes dos Santos**, brasileiro, casado, secretário acadêmico, portador da cédula de identidade MG15298208 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 090.852.136-73, residente e domiciliado em Ribeirão das Neves – MG, na Rua Presidente Tancredo Almeida Neves nº 1.128, CS, Esperança, CEP: 33.913-110, Conselheiros Fiscais: **Kamila de Jesus Costa Gomes**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade MG13555689, inscrita no CPF sob o nº 101.493.566-09, residente e domiciliada em Ribeirão das Neves – MG, na Rua Presidente Tancredo Almeida Neves nº 1.128, CS, Esperança, CEP: 33.913-110 e **Cleydson Santos Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade MG12665468 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 014.971.786-57, residente e domiciliado em Contagem – MG, na Rua Oscavo Lobato nº 167, bairro: Ressaca, CEP: 32.115-010.

Belo Horizonte – MG, 20 de março de 2025.

Betânia das Graças Mendes
Presidente

Fabio Jorge Bouere Daher – OAB/MG 96.158



Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE AÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS – Instituto FAESMG

Aos 20 dias do mês de março de 2025, **Betânia das Graças Mendes**, brasileira, solteira, advogada e professora universitária, portadora da cédula de identidade MG5906790 SSPMG, inscrita no CPF sob o nº 869.153.396-04, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, na Rua Conde Deu nº 1124, apto. 203, bairro Saudade, CEP: 30.285-110; **Fábio Jorge Bouere Daher**, brasileiro, solteiro, advogado e professor universitário, portador da cédula de identidade MG7650303, SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 013.169.846-05, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua Benjamin Jacob nº 240, apto. 502, Gutierrez, CEP: 30.441-146; **Geraldo Roberto Mendes**, brasileiro, divorciado, instalador eletricitista, portador da cédula de identidade M2842253 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 702.091.626-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, na Rua José Conde 265, CS, Tupi B, CEP: 31.844-340; **Anderson Gomes dos Santos**, brasileiro, casado, secretário acadêmico, portador da cédula de identidade MG152298208 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 090.852.136-73, residente e domiciliado em Ribeirão das Neves – MG, na Rua Presidente Tancredo Almeida Neves nº 1.128, CS, Esperança, CEP: 33.913-110, **Kamila de Jesus Costa Gomes**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade MG13555689, inscrita no CPF sob o nº 101.493.566-09, residente e domiciliada em Ribeirão das Neves – MG, na Rua Presidente Tancredo Almeida Neves nº 1.128, CS, Esperança, CEP: 33.913-110, **Cleydson Santos Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade MG12665468 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 014.971.786-57, residente e domiciliado em Contagem – MG, na Rua Oscavo Lobato nº 167, bairro: Ressaca, CEP: 32.115-010, doravante designados fundadores, reuniram-se na Avenida Afonso Pena, n.º 941, andar 1, sala 05, nesta cidade de Belo Horizonte, MG. CEP.: 30.130-002, bairro: Centro; com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE AÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS – Instituto FAESMG**. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sra. Betânia das Graças Mendes. Para secretariá-la foi indicado o Sr. Fábio Jorge Bouere Daher. Logo a seguir, a Sra. presidente solicitou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 04 (quatro) anos, com duração até março de 2029 e que ficaram assim constituídos:

Presidente: Betânia das Graças Mendes;
Vice-Presidente: Fábio Jorge Bouere Daher;
Primeiro Secretário: Geraldo Roberto Mendes;
Segundo Secretário: Fábio Jorge Bouere Daher;

Fábio Jorge Bouere Daher
" " " " " "

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Primeiro Tesoureiro: Anderson Gomes dos Santos;
Segundo Tesoureiro: Geraldo Roberto Mendes.

O Conselho Fiscal:

Primeiro Conselheiro Fiscal: Kamila de Jesus Costa Gomes.
Segundo Conselheiro Fiscal: Cleudson Santos Ribeiro

Restou definido também que a Instituição terá como endereço a Avenida Afonso Pena nº 941, andar 1º, sala 05, nesta cidade de Belo Horizonte – MG, CEP: 30.130-002, bairro: Centro; e utilizará o nome fantasia: **INSTITUTO FAESMG**.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Belo Horizonte, 20 de março de 2025.

Betânia das Graças Mendes

Fábio Jorge Bouerê Daher

Anderson Gomes dos Santos

Geraldo Roberto Mendes

Kamila de Jesus Costa Gomes

Cleudson Santos Ribeiro

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE AÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 1, no registro 147928, no Livro A, em 14/05/2025

Belo Horizonte, 14/05/2025

Emol:(6101-0) R\$ 152.38 T.F.J.: R\$ 55.71 Rec: R\$ 11.47 Iss:7.62 - Total: R\$ 227.18
Emol:(8101-8) R\$ 18.16 T.F.J.: R\$ 6.12 Rec: R\$ 1.36 Iss:0.90 - Total: R\$ 26.54

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE AÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS

AVERBAÇÃO nº 1, no registro 147928, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 14/05/2025

Emol:(6601-9) R\$ 25.00 T.F.J.: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.88 Iss:1.25 - Total: R\$ 35.90

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IVW68525**
Cód. Seg.: **5261.9010.0125.5607**

Quantidade de Atos Praticados: **00005**



Atos(s) Praticado(s) por: **Thiago Souza - Auxiliar**

Emol: R\$ 257.21 T.F.J.: R\$ 79.08 Total: R\$ 336.29 ISS: R\$ 2.18

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DE ACAO SOCIAL DE MINAS GERAIS cujo recibo é MG61849210 e o identificador 60822875000109 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 60.822.875/0001-09 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas De Belo Horizonte - MG com o número de registro:

NRC: 055673PJ00147928-18

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



60822875000109



055673PJ0014792818

CERTIDÃO DE BREVE RELATO

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia o Livro A, encontrou o registro do estatuto, efetuado sob o numero de ordem 147928, em 14/05/2025 e última averbação nele lançada:

NOME: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE AÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS

Natureza Jurídica: PESSOA JURIDICA

Nº REGISTRO	CNPJ:	DATA DO REGISTRO	LIVRO	SITUAÇÃO	FILIAL
147928	60.822.875/0001-09	14/05/2025	LIVRO A	ATIVA	NÃO

ENDEREÇO:

Avenida Afonso Pena, 941 andar 1º, sala nº 05, Bairro Centro, CEP. 30130002, BELO HORIZONTE/MG

OBJETO SOCIAL:

Dentre outros, combater a Insegurança Alimentar e Nutricional - implementar projetos que garantam o acesso a alimentos de qualidade, promovendo a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade.

CAPITAL SOCIAL: R\$ *****

CAPITAL INTEGRALIZADO:

PORTE
DEMAIS

PRAZO DE DURAÇÃO
Indeterminado, sem fins lucrativos.

SÓCIOS / ADMINISTRADORES / DIRETORIA:

CPF:	NOMES:	COTAS	CARGO/FUNÇÃO:	MANDATO:
86915339604	- BETANIA DAS GRACAS MENDES		PRESIDENTE	até 03/2029
01316984605	- FABIO JORGE BOUERE DAHER		VICE-PRESIDENTE	até 03/2029
70209162600	- GERALDO ROBERTO MENDES		PRIMEIRO SECRETÁRIO	até 03/2029
09085213673	- ANDERSON GOMES DOS SANTOS		SEGUNDO SECRETÁRIO	até 03/2029

ÚLTIMO ATO: 14/05/2025

ÚLTIMA AVERBAÇÃO:

Av.2 - Convite para o dia 20/03/2025.

O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 14 de Maio de 2025.

ANA PAULA NÉRI SILVEIRA

Escrevente Substituta do Registro Civil Das Pessoas Jurídicas

A presente certidão foi extraída em 14/05/2025

Belo Horizonte, 14/05/2025

Emol: (6501-1) R\$ 26.94 TFI: R\$ 10.26 Rec: R\$ 2.03 Iss: 1.36 - Total: R\$ 40.57

Emol: (6502-9) R\$ 0.00 TFI: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IVW68508
Cód. Seg.: 5851.3338.5336.8132

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Loren Lima - Auxiliar

Emol: R\$ 28.97 TFI: R\$ 10.25 Total: R\$ 39.22 ISS: R\$ 1.35

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.822.875/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2025
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DE ACAO SOCIAL DE MINAS GERAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FAESMG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)		
LOGRADOURO AV AFONSO PENA	NÚMERO 941	COMPLEMENTO ANDAR 1 - SALA 5
CEP 30.130-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@FAESMG.COM.BR
TELEFONE (31) 9915-4789		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/05/2025 às 16:13:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1